

PROCESSO N° : 12.572-5/2009
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO PARA SE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DAS TRANSAÇÕES EM QUE HAJA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER N° 709/12

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente:

Esta Consultoria Jurídica Geral já havia se manifestado pela normal tramitação da presente Minuta de Resolução Normativa, conforme emerge às fls. 38 “usque” 42.

As alterações levadas a efeito, nos artigos 3º e 4º do texto, têm o condão de dar um prazo maior (até o ano de 2014) para, até lá, as Prefeituras Municipais adotarem as medidas administrativas cabíveis, visando cumprirem as determinações da Resolução Normativa em trâmite.

Por não vislumbrar nenhuma alteração que viesse modificar o objetivo nuclear e o mérito do texto originário, ratifico os termos do parecer exarado às fls. 38 “usque” 42, via de consequência, concordando com a alteração ora proposta.

É a manifestação que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 25 de Outubro de 2012.

(assinado digitalmente)
Mariomárcio Maia Pinheiro
Consultor Jurídico Geral
OAB/MT 4093